



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 279/2023

1. OBJETO

Aquisição de **Paquímetro digital em aço inox de 150 mm** para suprir a demanda do CESMA e, conseqüentemente, de todo o CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Suprimento e Material (CESMA), órgão de apoio de suprimento e material, subordinado diretamente à Diretoria de Materiais e Serviços, tem por finalidade atender às necessidades básicas de subsistência da corporação, manter o controle patrimonial do CBMDF e executar as atividades próprias de intendência.

Conforme Art. 27 da Lei 8.255 de 20 novembro de 1991, os centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da Corporação. Nesse contexto, o CESMA, em conformidade com inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010, possui, dentre o rol de demandas que lhe foram atribuídas, a competência de aquisição de materiais de bens e uso comum, nos quais se inserem: **Máquinas, instalações e Utensílios de Escritório (Categoria: Investimento)**.

Buscando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Corporação, "... garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas e valorização do Bombeiro Militar ", foram desenvolvidas ferramentas de logística e aprovisionamento capazes de otimizar, mensurar e apurar de forma mais técnica e precisa o consumo médio mensal e anual, de diversos recursos materiais utilizados nas atividades meio e fim, entre os quais se enquadram os materiais de de suporte logístico, nos quais se inserem o Paquímetro Universal Digital de aço inox de 150mm.

Tendo em vista ser o CESMA o local de recebimento de vários equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, itens alimentícios etc. que, muitas vezes, são referenciados por medidas específicas, o recebimento, conferência e fiscalização de tais materiais deve também contemplar a medida de cada item adquirido pelo CBMDF, pois todos devem estar dentro das especificações métricas estabelecidas em edital (quando forem referenciados as suas medidas no edital). No cenário atual, sem a disponibilidade dos Paquímetros para que os Executores de Contrato e os responsáveis pelo Depósito e Almoxarifado do CESMA possam fazer a checagem das medidas dos materiais licitados e entregues à corporação, existe o sério risco de que produtos sejam entregues pelas empresas contratadas sem a devida precisão de medidas que fora estabelecida em edital. Tal possibilidade repousa de falta de precisão nas medidas dos itens licitados e entregues ao CBMDF pode ocorrer por diversos motivos, contudo, cabe ao CBMDF efetuar a conferência da precisão dos itens em acordo com o constante no edital. Desta forma, tal conferência está diretamente ligada à precisão, segurança e economicidade dos itens licitados nos quais a referência de medidas possua relevância primária, o que insere-se no "negócio" do CESMA enquanto Centro Logístico do CBMDF - não há centro logístico que possa prescindir de busca constante por máxima acuracidade.

Diante de todo o exposto, constata-se, de forma inequívoca, que não há que se tratar de risco ao atender à "Necessidade de Negócio" anteriormente definida. Ao contrário, alerta-se para o **claro risco no caso do não atendimento de tal necessidade de negócio**, uma vez que, no atual cenário, sem paquímetros, o CBMDF está correndo o grande risco de recebimento de materiais fora das especificações de medidas definidas em edital, o que pode gerar: 1-insegurança aos usuários, uma vez que o equilíbrio da medida de alguns equipamentos é cientificamente estudado para que se obtenha o máximo desempenho e a melhor curva de segurança durante o seu manuseio; 2-falta de economicidade, sendo que um equipamento ou produto entregue com medida menor que o devido vai gerar necessidade de novas aquisições antes do tempo ideal (uma variação de 5% para menos na medida de 300 itens licitados, como exemplo: Pastilhas de freio, pode gerar um prejuízo considerável ao CBMDF e uma distorção em seu planejamento orçamentário - extrapole-se tal possibilidade a inúmeros outros itens e a variações maiores possíveis).

Da Real Necessidade:

Para alcance de solução efetiva para o problema acima descrito, faz-se necessário prover a Seção de Recebimento de Material (SRMAT) do CESMA, com Paquímetros digitais em aço inox de 150mm, de forma que estes permitam fazer todas as medições necessárias dos materiais por esse centro recebidos e de acordo com as especificações solicitadas no edital, dando mais esse subsídio aos executores de contratos do CBMDF, bem como para equipe de recebimento de material do CESMA, objetivando ter maior precisão nas conferências das medidas dos mais diversos tipos de materiais demandados pelas mais variadas áreas de atuação do CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	PAQUÍMETRO UNIVERSAL DIGITAL MATERIAL AÇO INOXDÁVEL 150mm: Possuir Possibilidade de medição externa, interna,	218322	UNIDADE	02

profundidade e ressaltado, ser fabricado em aço inoxidável temperado de alta resistência, ter Indicador de cristal líquido com 5 dígitos mais o sinal (-) e a indicação milímetro/polegada, fazer Leitura de 0,01mm/.0005", ter a função de repetitividade de : 0,01mm/.0005", possuir a função zero em qualquer ponto, possuir a tecla de Liga/Desliga, possuir tecla conversora de milímetros/polegada, ter a indicação de bateria com carga, (dígitos piscando), possuir roldana para ajuste rápido, possuir parafuso de fixação, ser alimentado por bateria tipo SR-44 de 1,5 V, ser fornecido com estojo plástico para armazenamento do produto, possuir as seguintes medidas: 240 x 80 x 12 milímetros, Capacidade: 150mm e erro de medição: 0,03mm, possuir expectativa de vida útil de 02 anos, deve ter garantia mínima deve ser de 03 meses a partir do Recebimento Definitivo, referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

Metodologia de cálculo de quantitativo

A metodologia adotada para o provisionamento do quantitativo de 02 (dois) Paquímetros digitais de aço inox foi fundamentada com base na necessidade de atendimento imediato de necessidade da Seção de Recebimento de Materiais - SRMAT do CESMA.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 325,52 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira CBMDF/DIMAT/SEPEC (124713390)

ITEM	OBJETO	UNIDADE DEFORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	PAQUÍMETRO UNIVERSAL DIGITAL MATERIAL AÇO INOXDÁVEL 150mm	UNIDADE	02	R\$ 162,76	R\$ 325,52

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

9. **DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 03 (três) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 19/10/2023, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124716775** código CRC= **86FDD798**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br